JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

PROCESSO SEI Nº: 100930/2026 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026.**
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de alimentação.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação originada na Seção de Cerimonial/CGP através da peça (0350586) visando à contratação de empresa para o fornecimento de alimentação, compreendendo gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e perecíveis preparados (lanches avulsos), para atendimento às necessidades institucionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (0350891).

Os autos estão instruídos, no que interessa a presente análise, com as seguintes documentações: Comunicação Interna – SCE/CGP (0350586), Estudo Técnico Preliminar – ETP (0350890), Termo de Referência – TR (0350891), Pesquisa de Preços (0350895), Autorização Prévia (0351230), Nota de Reserva Orçamentária (0351368), Justificativa para aprovação do TR (0351418), Decisão de aprovação do TR (0351423), Aviso de Dispensa e respectivo comprovante (0351450, 0352110), Informação extraída do SICAF – impedimento de licitar e contratar (0353344), Termo de encaminhamento – DLC (0353499), Proposta de Preço (0353861, 0355349), Dados da Pessoa Jurídica – New Informática (0355432), Declaração extraída do SICAF (0355433).

É o quanto basta relatar.

2. DA JUSTIFICATIVA

No ETP (0350890) o setor demandante justifica a necessidade da contratação, nos seguintes termos:

> *"3. Descrição da necessidade da contratação (problema a ser resolvido)*
>
> *A contratação decorre da necessidade permanente de fornecimento de alimentação para suporte às atividades institucionais, tais como reuniões administrativas, sessões, capacitações, treinamentos, eventos institucionais, solenidades, recepção de autoridades e demais compromissos oficiais.*
>
> *A viabilidade da contratação de empresa no fornecimento de alimentação,*

compreendendo gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e perecíveis preparados (lanches avulsos), para atendimento das demandas institucionais".

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre anotar que a presente justificativa envolve aspectos estritamente técnicos, sem adentrar no mérito (conveniência e oportunidade) da contratação.

O presente caso chega a esta Divisão a fim de que seja dado prosseguimento ao processo de dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa para o fornecimento de alimentação, compreendendo gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e perecíveis preparados (lanches avulsos) visando garantir o adequado atendimento às demandas internas da instituição referentes ao café da manhã dos membros, reuniões administrativas , capacitações internas, dentre outras, assegurando qualidade, segurança alimentar e regularidade no fornecimento.

Após análise preliminar do Termo de Referência (0350891), constatou-se que a contratação tem por fundamento a Lei nº 14.133/2021, de modo que o processo deverá ser instruído em conformidade com os arts. 72 e 75 do referido diploma legal.

Pois bem. Nos processos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, a Lei nº 14.133/2021 exige o cumprimento dos seguintes requisitos, *in verbis:*

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025).

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras*; (valor atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025).*

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

> *§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*
>
> *§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão* ***preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial****, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*
>
> *§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).*

Sendo assim, cabe a esta Divisão de Licitações e Contratos analisar o cumprimento dos requisitos legais para efetivação da contratação direta, por dispensa de licitação conforme, o que se passa a fazer:

4. DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021

4.1 PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS (ART. 75, inc. II)

Verifica-se por meio do TR (0350891) conforme consta no Anexo I do TR em Tabela de Preço Médio elaborada pela Seção de Cerimonial, que a contratação possui valor total estimado em **R$ 8.704,23 (Oito mil, setecentos e quatro reais e vinte e três centavos)** inferior ao valor fixado pelo art. 75, inc. II para bens comuns.

5. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Nos termos do art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos com os seguintes documentos:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
>
> *II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;*

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

5.1. DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (inciso I, art.72)

À peça (0350586) foi juntado Comunicação Interna, considerado como Documento de Formalização de Demanda - DFD para fins de atendimento do inciso I do Art.72.

5.2 DA ESTIMATIVA DE DESPESA (inciso II, art.72)

O preço médio estimado foi calculado na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de preço obtida em consulta direta com fornecedores locais e banco de preços público (0350895) e com esses dados foi elaborada pela Seção de Cerimonial a Tabela de Preço Médio contida no item 3 do Termo de Referência, cujo valor balizou o preço médio estimado para a contratação, visando dar cumprimento ao inciso II do art.72.

5.3 DO PARECER JURÍDICO E TÉCNICO (inciso III, art.72)

Em cumprimento ao disposto no art. 72, III, c/c o art. 53, § 4º, após a presente análise, os autos deverão ser remetidos à Assessoria Jurídica do TCE/PI, para emissão de parecer jurídico bem como para a Unidade de Controle Interno para controle prévio de legalidade da contratação direta.

No tocante ao Controle Interno, de acordo com o art.20, § 1º da Resolução TCE/PI Nº27/2024, "mantida a prerrogativa de a unidade de Controle Interno requisitar para exame qualquer processo de contratação, não serão encaminhadas para análise as contratações decorrentes de licitações, dispensas ou inexigibilidades de até 2.000 (dois) mil unidades fiscais de referência do Estado do Piauí- UFR/PI". Atualmente a UFR/PI está estabelecida no valor de R$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos), o que corresponde ao limite de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) para envio ao de processos de contratações ao Controle Interno.

5.4 DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS (inciso IV, art.72)

À peça (0351368), há nota de reserva orçamentária como demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, nos termos do inciso IV do citado

art.72.

5.5 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inciso V, art.72)

Consta à peça (0355432) os dados da pessoa jurídica – CELSO LUIZ MOREIRA DA COSTA – CNPJ: 26.569.874/0001-58, para comprovação de que a empresa possui cadastrada como atividade econômica secundária "**4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados mercearias e armazéns**".

À peça (0355433), consta comprovação de que a empresa que cotou o menor preço preenche os requisitos de habilitação fiscal - inciso V do art.72.

5.6 DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO (inciso VI e VII, art.72)

Transcorrido o prazo para recebimento de propostas após a divulgação do Aviso de Dispensa (0352110), não foi solicitado Termo de Referência, nem tampouco enviado para esta Divisão de Licitações e Contratos Propostas de Preço para concorrer à dispensa.

Em análise das Pesquisas de Preço realizadas pelo demandante, constou-se que a empresa C.L. Beserra & CIA. LTDA (0350895) foi o fornecedor que cotou o menor preço, contudo, ao realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (0353344), foi constatado que a empresa citada encontra-se impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta em todo o território nacional pelo período de 4 (quatro) anos – 30/01/2026 – 30/01/2030, restando a empresa desclassificada por este motivo.

Encaminhado informação para a Seção de Cerimonial (0353499), o demandante encaminhou novas Propostas de Preço (0353861, 0355349), seguindo-se a análise apurando-se o seguinte resultado:

A proposta de Preço (0353861) apresentada pela empresa LAÍS G DE SOUSA – EIRELI - CNPJ: 39.853.645/0001-02 cotou o valor global de R$ 8.167,80 (oito mil cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos) para todos os itens do TR, contudo, cotou o item 4 (Café solúvel descafeínado. Marcas de referência: (nescafé, 3 corações, pilão, santa clara, similar ou de melhor qualidade), em desacordo com a descrição do Termo de Referência, que exigia "*Café torrado em grãos, linha profissional, características próprias com torra marrom médio claro, de espécie 100% arábica de alta qualidade e cuidadosamente selecionados, classificação gourmet, acidez cítrica média. Embalagem a vácuo*", cuja proposta foi desclassificada em razão do valor, tendo apresentado um único item (item 6) com valor inferior à segunda classificada, porém, não informou a marca do produto.

A Proposta de Preço (0355349) apresentada pela empresa CELSO LUIZ MOREIRA DA COSTA – CNPJ: 26.569.874/0001-58 cotou o valor global de R$ 6.811,00 (seis mil oitocentos e onze reais), deixando de cotar os itens 10 e 11, contudo, por ter sido encaminhada pela Unidade Demandante, entendeu-se que a proposta foi aceita pela referida unidade. Em análise comparativa com a Proposta da empresa LAÍS G DE SOUSA – EIRELI - CNPJ: 39.853.645/0001-02 (0353861), constatou-se que aquela, ainda que excluindo os itens 10 e 11, ainda restaria o valor total de R$ 7.161,80 (sete mil cento e sessenta e um reais e oitenta centavos), portanto, superior ao preço cotado pela empresa Celso Luiz Moreira da Costa, que embora tenha

apresentado o item 6 com valor superior, não se trata de aquisição por item, tendo sido considerada mais vantajosa no valor global.

Diante do exposto, em relação à razão da escolha da contratada e à justificativa de preço - Incisos VI e VII do art.72, foi selecionado a empresa **CELSO LUIZ MOREIRA DA COSTA – CNPJ: 26.569.874/0001-58** no valor total de **R$ 6.811,00 (seis mil oitocentos e onze reais)**, que cotou preço abaixo do estimado na Tabela de Preço Médio contido no teor do Anexo I do TR, cujo valor médio gerou a reserva orçamentária. A proponente também atendeu aos demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência – TR.

5.7 DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (inciso VIII, art.72)

À peça (0351230), consta autorização prévia pela autoridade competente. Contudo, para que a contratação tenha eficácia, ela deve ser autorizada em definitivo pela autoridade competente do órgão após analisadas as condições fáticas e os fundamentos legais que levam à Administração a optar por este tipo de contratação, assim como as condições de habilitação e contratuais previstas, com vista ao atendimento do inciso VIII do art. 72.

5.8 DA PUBLICIDADE (paragrafo único, art.72)

Em atendimento ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico do TCE/PI.

Nesse ponto, convém ressaltar que, em observância ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, esta Divisão de Licitações e Contratos – DLC procedeu à divulgação de Aviso de Dispensa de Licitação n° 06/2026 no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI conforme peça (0352110), pelo prazo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, contudo, durante o período em que o aviso esteve disponível, não houve a apresentação de novas propostas através do e-mail: cpl@tcepi.tc.br.

6. DA CONCLUSÃO

Observados os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/21, verifica-se que a dispensa de licitação se enquadra no art. 75, inciso II, do referido diploma legal, já que o valor total da contratação corresponde ao valor **R$ 6.811,00 (seis mil oitocentos e onze reais)**, não ultrapassando, assim, o valor de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, em consulta aos registros desta Divisão de Licitações e Contratos - DLC constatou-se que não foi ultrapassado o limite legal, neste exercício, no tocante a despesa com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, observados ainda a natureza da despesa por seu elemento, de sorte que, diante do controle primário feito pela DLC quanto à natureza da despesa e seu respectivo elemento de despesa conforme informado pela Divisão de Orçamento e Finanças, foi observado o que dispõe o art.11, §2º da Resolução TCE nº 32/2024 de 23/08/2024, bem como o art. 75, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/21.

Por fim, importa destacar que o instrumento de formalização de relação jurídica entre as partes será por Nota de Empenho, com base no caput do art. 95, da Lei nº 14.133/21.

Ante o exposto, entende-se possível a contratação direta em razão de caracterizar-se a situação de dispensa de licitação, vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

É a justificativa, que submete-se ao crivo da autoridade superior para aprovação.

Datado e assinado eletronicamente.

Anna Priscilla Ribeiro da Silva
Agente de Contratação – Portaria nº 15/2024 de 25/01/2024
Seção de Licitações/DLC
Mat. 97.896

Rosemary Capuchu da Costa
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Mat. 02062

Documento assinado eletronicamente por **Anna Priscilla Ribeiro da Silva**, **Assistente de Administração**, em 24/03/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA**, **Chefe de Divisão**, em 24/03/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0355434** e o código CRC **3A9FB3C5**.

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br